

DIRETRIZES PARA PRODUTOS DE LIMPEZA

INSTITUTO BIODINÂMICO

ORGÂNICOS



E NATURAIS



2008

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO E ESCOPO DA CERTIFICAÇÃO
2. REFERENCIAS, NORMAS
3. APLICAÇÕES
4. DAS MATERIAS PRIMAS
 - 4.1. Produtos de origem vegetal
 - 4.3. Produtos microbiológicos
 - 4.4. Produtos de origem inorgânica
 - 4.5. Produtos derivados de processos químicos de síntese
 - 4.6. Água
5. PROCESSOS PARA PREPARO DAS MATERIAS PRIMAS
6. FORMULAÇÕES DOS PRODUTOS
7. TRATAMENTO DO PRODUTO ACABADO
8. EMBALAGENS
9. ANÁLISES E TESTES OBRIGATÓRIOS
10. CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS
11. ROTULAGEM
12. SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS

1. APRESENTAÇÃO E ESCOPO DA CERTIFICAÇÃO

O impacto sobre o meio ambiente da nossa sociedade industrial vai depender das escolhas que fazemos constantemente a cada dia, quanto aos produtos de consumo que trazemos para dentro de nossas casa e fábricas. As melhores escolhas levarão a um alto nível de sustentabilidade ambiental.

A escolha por produtos corretos não é simples e demanda por parte do consumidor, informação e consciência.

A transparência dos processos de fabricação industrial é hoje tema importante e atual. A certificação de produtos de limpeza naturais- biodegradáveis será peça fundamental na orientação a ser dada ao consumidor sobre a sua escolha de consumo.

O IBD se orgulha de colocar à disposição da sociedade suas normas para *Produtos de Limpeza Naturais*.

Nestas normas serão definidas as características e requisitos aos produtos de limpeza que poderão ser rotulados com Logotipo IBD- Ingredientes Naturais.

São objetivos desta norma:

- Estimular e favorecer o uso de produtos e processos, assim como embalagens com menor impacto ambiental possível.
- Evitar que produtos alergênicos e irritantes cheguem ao consumidor.
- Promover a utilização de produtos certificados orgânicos, extrativistas certificados e sem irradiação ionizante.

2. REFERENCIAS, NORMAS

- determinações da ANVISA
- Diretrizes Para Cosméticos Naturais e Orgânicos Certificados-IBD
- Diretrizes Para Materiais de Limpeza Naturais IBD.

3. APLICAÇÕES

São produtos sujeitos a aplicações destas diretrizes:

- a) todos os produtos de lavagem de mãos e cozinha.
- b) Produtos detergentes destinados a limpeza de pavimentos, superfícies móveis e imóveis, paredes por exemplo.
- c) Produtos detergentes de limpeza de banheiros e similares.
- d) Detergentes de limpeza de tecidos.
- e) Produtos detergentes para limpeza de ambientes de preparação de alimentos em restaurantes e similares, hospedagens e similares.
- f) Coadjuvantes, ingredientes, matérias primas e similares químicos e substancias naturais que são utilizados no processo de limpeza e possam estar presentes na formulação de detergentes como suavizantes, brilhantes, sequestrantes, tampões, estabilizantes, reguladores de pH entre outros.

4. DAS MATERIAS PRIMAS

Os produtos de limpeza IBD podem conter os seguintes ingredientes de matéria prima:

1. Produtos de origem vegetal.
2. Produtos de origem animal.
3. Produtos de origem microbiológica.
4. Produtos de origem inorgânica,
5. Produtos derivados de processos químicos de síntese
6. Água.

Cada grupo de matéria prima deve respeitar as características indicadas abaixo e respeitar a composição percentual no ponto 6 abaixo.

4.1. Produtos De Origem Vegetal.

Devem provir de agricultura orgânica ou certificação FSC. Caso fique provado que o ingrediente não está disponível em forma certificada, pode-se usar os de origem não certificada, porém se estas forem de extrativismo, as devidas licenças legais oficiais de coleta deverão estar disponíveis.

Os ingredientes não podem ser feitos ou ser sub-produtos de Organismos Geneticamente Modificados.

Os seguintes produtos deverão ser originados obrigatoriamente de agricultura orgânica ou FSC:

- óleos vegetais.

Plantas em risco de extinção não poderão ser usadas.

Para a utilização de aromas e perfumes, somente poderão ser usados os produtos de agricultura orgânica ou FSC.

4.2 Produtos De Origem Animal.

Devem ser de origem orgânica. Por causa da atual disponibilidade limitada destas matérias primas, produtos de origem convencional poderão ser usados, porém não de Organismos Geneticamente Modificados ou derivados de tais.

Os seguintes produtos deverão ser obrigatoriamente de agropecuária orgânica:

- Méis e derivados, ceras
- leites e derivados.

4.3. Produtos Microbiológicos.

É proibido o uso de produtos microbiológicos de origem Geneticamente Modificados ou derivados de tais.

4.4. Produtos De Origem Inorgânica.

As matérias de origem mineral devem ser avaliadas quanto à concentração de metais de toxicidade reconhecida como: As, Pb, Cu, Ni, Cd, Zn, Cr hexavalente, Sb) e deverão estar presentes no máximo em forma de traços.

Os níveis de tais metais será monitorado.

Os reagentes comuns de acidificação e de base são autorizados nos processos de síntese de matéria prima: ácido clorídrico, sulfúrico, nítrico, fosfórico, soda, potassa, etc.

4.5. Produtos Derivados De Processos Químicos De Síntese.

a) Tensioativos

Ver item 6.5

b) Outros produtos

Formulações de produtos orgânicos e FSC não disponíveis poderão ser certificados como NATURAIS OU COM INGREDIENTES NATURAIS desde que a alternativa seja de origem natural vegetal ou animal e cuja geração não gerem impacto negativo no meio ambiente. O IBD se reserva ao direito de aprovar ou reprovar tais produtos.

4.6. Água

Água potável ou desmineralizada poderá ser usada.

5. PROCESSOS DE PREPARO DE MATERIA PRIMA.

5.1 É proibida a utilização de raios x ou gama para fins de conservação.

5.2 Para uso de catalisadores, deverão ser feitas análises que comprovem a ausência destes nos produtos finais.

As empresas certificadas deverão demonstrar técnicas apropriadas de manejo de efluentes ou resíduos gasosos e sólidos e estar em dia com as obrigações legais destas atividades. Os certificados emitidos pelas autoridades deverão ser de no máximo 6 meses, no início do processo de certificação.

6. FORMULAÇÕES DOS PRODUTOS.

6.1 Os produtos deverão ser indicados com formulação exata e descrição química exata dos ingredientes, com números de identificações internacionais, graus de pureza, tipos e percentuais de impureza, formulação química.

6.2 O efeito do impacto sobre o ambiente será medido por graus de toxicidade aquática com os valores usados normalmente nos institutos de detecção de qualidade.

Os valores para os diferentes produtos de limpeza não poderão ser superiores aos valores aceitos pelas legislações nacionais.

6.3 O IBD se reserva o direito de não autorizar algum ingrediente que seja suspeito alta toxicidade ou não aceito por outro sistema de certificação orgânica.

6.4 Os ingredientes classificados como de risco para as vias respiratórias e para a pele não poderão ser utilizados em concentração superior a 0,2%.

6.5 A biodegradabilidade das matérias primas deverão ser comprovadas (Teste OECD serie 302 / serie 301).

6.6 Para os tensoativos ou quaisquer produtos obtidos da síntese química, será necessário se comprovar a origem natural dos ingredientes que fornecem a cadeia de átomos de carbono. O carbono utilizado nos tensoativos deverá ser de origem vegetal.

7. TRATAMENTO DO PRODUTO ACABADO.

7.1 É proibido o uso de irradiação ou outros processos não físicos nos produtos acabados.

7.2 O teste em animais dos produtos acabados é proibido.

8. EMBALAGENS.

8.1 São permitidos somente embalagens recicláveis.

8.2 É vedado o uso de PVC.

8.3 É proibido o uso de embalagens recicladas até que se comprove a segurança no uso destas.

8.4 Deverá ser estimulado o uso de sistemas de re-carga, para venda de produtos.

9. ANÁLISES OBRIGATÓRIAS.

9.1 Testes de Performance de Lavagem, segundo métodos oficiais dos institutos nacionais.

9.2 Produtos que entram em contato com a pele deverão ser testados clinicamente por Patch Test

9.3 Os resultados dos testes poderão ser fornecidos via documentos oficiais pelos fornecedores de matéria prima. Os resultados serão considerados de propriedade da empresa certificada mas serão colocados à disposição das autoridades acreditadoras do IBD se demandado.

10. CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS

10.1 Natural

Um produto pode ser classificado como sendo natural e ser certificado como tal se a formulação do mesmo conter pelo menos 5% de matérias-primas certificadas orgânicas. Os 95% restantes da formulação podem ser compostos por matérias-primas naturais não certificadas ou permitidas para formulações naturais.

Derrogação do item 4 acima é possível.

Uma matéria-prima só será classificada como natural se realmente for 100% natural

10.2 Orgânico:

Um produto pode ser classificado como sendo orgânico e ser certificado como tal se a formulação do mesmo conter pelo menos 95% de matérias-primas, descontada água e sal. Os 5% restantes da formulação podem ser compostos por matérias-primas naturais provenientes de agricultura ou extrativismo não certificadas ou permitidas para formulações orgânicas. Derrogação do item 4 acima é possível.

Uma matéria-prima só poderá ser classificada como orgânica e receber esta certificação se

for 100% orgânica, ou seja, obedecer todos os critérios de produção, extração e processamento para um produto orgânico.

10.3 Feito com matérias-primas orgânicas :

Um produto pode ser classificado como sendo elaborado ou feitos com matérias-primas orgânicas se, no mínimo 70% e no máximo 95% dos componentes da formulação, descontada água e sal, forem certificadas orgânicas. O restante da formulação pode ser composto por matérias-primas naturais provenientes de

agricultura ou extrativismo não certificados ou permitidas para formulações orgânicas. Derrogação do item 4 acima é possível.

Uma matéria-prima poderá obter esta certificação.

11. ROTULAGEM

Para rotulagem dos produtos naturais, orgânicos ou feitos com matérias-primas orgânicas devem obedecer, antes de mais nada, as normas de rotulagem e classificação de produtos sanitizantes/de limpeza estabelecidas em lei.

Os produtos poderão receber rotulagem específica enfatizando sua classificação em natural, orgânico ou feito com matérias-primas orgânicas. Independente da classificação, todos os rótulos deverão especificar as porcentagens totais de matérias-primas naturais e orgânicas.

11.1 Produto natural



Os produtos naturais deverão destacar quais são as matérias-primas naturais e/ou orgânicas e/ou provenientes de extrativismo certificado. Poderá indicar, ainda, que o produto contém matérias-primas naturais e/ou orgânicos.

Será exigido pelo menos 5% de matérias-primas orgânicas, sem incluir água e sal no cálculo, ou uso da derrogação do item 4 acima.

No rótulo poderá ser usado o selo com **“logotipo IBD- matérias-primas naturais”** mas não o selo Orgânico IBD.

No verso do rótulo ou embalagem a seguinte frase deverá ser colocada : **« IBD certifica Produtos naturais de acordo com normas internacionais . »**

As matérias-primas naturais receberão, no rótulo principal, etiqueta com os dizeres: **“IBD Ingrediente natural apropriado para uso em produtos certificados naturais ou orgânicos.”**

11.2 Orgânico



Os produtos orgânicos deverão destacar quais são as matérias-primas orgânicas e o rótulo receberá o selo como abaixo:

No verso do rótulo ou embalagem a seguinte frase deverá ser colocada : **« IBD certifica produtos orgânicos de acordo com as normas internacionais »**

Será exigido pelo menos 95% de matérias primas orgânicas, sem incluir água e sal no cálculo, ou uso da derogativa do item 4 acima.

As matérias-primas naturais receberão, no rótulo principal, etiqueta com os dizeres:

“Matérias-primas orgânicas, apropriado para uso em produtos certificados naturais ou orgânicos.”

11.3 Feito com matérias-primas orgânicas



Os cosméticos formulados com matérias-primas orgânicas deverão destacar quais são as orgânicas e o rótulo receberá o selo com «**feito com matérias-primas orgânicas**».

No verso do rótulo ou embalagem a seguinte frase deverá ser colocada : «**IBD certifica produtos feitos com matérias-primas orgânicas de acordo com normas internacionais.**»

Será exigido pelo menos 70% de matérias primas orgânicas, sem incluir água e sal no cálculo, ou uso da derogativa do item 4 acima.

11.4 Orgânico com « IFOAM ACCREDITED ».



Para que os produtos sejam rotulados com o selo IBD e com o « IFOAM ACCREDITED » somente poderão ser usados aditivos aprovados pelas normas ORGÂNICO IBD, ANEXO V.

Neste caso a rotulagem seguirá os mesmos critérios estipulados para uso do selo ORGANICO IBD, disponível nas Diretrizes IBD.

Neste caso ainda, as técnicas possíveis para processamento de produtos orgânicos para uso do selo IFOAM ACCREDITED serão biológicas, físicas e mecânicas. Extração somente será possível com água, etanol, óleos de plantas e animais, vinagre, dióxido de carbono e nitrogênio.

Será exigido pelo menos 95% de matérias primas orgânicas, sem incluir água e sal no cálculo, ou uso da derogativa do item 4 acima.

11.5 A rotulagem deve conter as seguintes informações:

- a) As instruções de uso, funcionalidade e dosagem do produto.
- b) Informações sobre os ingredientes dos produtos.
- c) A composição e ingredientes utilizados descritos em ordem decrescente de concentração.
- d) No rótulo de produtos sem ingredientes de origem animal, poderá ser adicionada a frase “não contém produtos de origem animal”.

11.6 Será divulgado pelo IBD, na internet cada empresa e produto certificado.

12 SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS**Conservantes**

ácido benzoico e seus derivados
fenoxi etanol
ácido sórbico e seus derivados
sódio dehidroacetato

Conservantes para ambientes de Ph superiores a 9

Hidroperóxido de t-butile (em percentual inferior a 0,5%)
álcool diclorobenzílico

Outras substancias

TAED somente para pós
uréia
ácido maleico
ácido málico